



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.330, de 27 de outubro de 2021.**

Institui o Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, e adota outras providências.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, que busca a responsabilidade na gestão fiscal e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É instituído o Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado:

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento e Orçamento;
- c) da Administração;
- ~~e) da Cidadania e Justiça;~~

d) da Infraestrutura, Cidades e Habitação; [\(Redação dada pelo Decreto 6.345, de 23 de novembro de 2021, DOE 5.971\)](#)

II – Secretário-Chefe da Casa Civil;

III – Chefe de Gabinete do Governador. [\(Incluído pelo Decreto 6.345, de 23 de novembro de 2021, DOE 5.971\)](#)

**Art. 2º** Incumbe ao Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público:

I – analisar, acompanhar, definir diretrizes e propor medidas relacionadas à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal e da gestão de contas do Estado;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

II – estabelecer as prioridades estratégicas de gastos e investimentos públicos;

III – opinar sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramentos dos Órgãos, entidades e fundos especiais do Estado;

IV – apresentar ao Chefe do Poder Executivo Estadual estratégias para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas de controle de gastos;

V – acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação, que visem ao equilíbrio fiscal do exercício;

VI – deliberar sobre:

a) a realização de concurso público para provimento de cargos públicos estaduais;

b) a convocação de aprovados em concurso público;

c) a participação de servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalho, congressos, seminários e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e/ou concessão de diárias, com recursos próprios e do tesouro estadual;

d) o prosseguimento da tramitação de matérias relativas a pessoal, assim entendidas as que pretendam dispor sobre cargos e funções comissionadas, cargos efetivos, carreiras, salários, vencimentos, benefícios e verbas de qualquer natureza;

e) a contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;

VII – propor o adiamento de despesa já autorizada quando:

a) detectada indisponibilidade orçamentário-financeira;

b) definida nova prioridade motivada por relevante interesse público.

Parágrafo único. Com o objetivo de avaliação dos impactos financeiros, todas as contratações de serviços de terceirização e de gestão dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive de suas empresas públicas, deverão ser submetidas antecipadamente ao Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, não cabendo a este qualquer responsabilidade sobre a regularidade das contratações.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 3º** O Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público se reunirá com frequência, considerando intervalos de até 15 dias entre uma reunião e outra, lavrando-se as respectivas atas, devendo os membros assiná-las eletronicamente.

**Art. 4º** Incumbe ao Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público instituir comissões técnicas com a finalidade de subsidiar suas decisões na avaliação e no acompanhamento dos processos de execução de despesa.

§1º As comissões técnicas, de que trata o *caput* deste artigo, sempre que demandadas pelo Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, devem apresentar relatórios, notas técnicas ou pareceres, por meio do Sistema do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público – SIGAP, localizado no endereço eletrônico da Secretaria da Fazenda, no prazo máximo de cinco dias, a partir do recebimento da demanda.

§2º As respectivas comissões técnicas compõem-se de agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, os quais, sem prejuízo do desempenho de suas funções, devem ser designados por ato do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público.

~~**Art. 5º** A secretaria executiva do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público funcionará na Secretaria de Planejamento e Orçamento, com as seguintes atribuições:-~~

**Art. 5º** A Secretaria Executiva do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público será sediada na Secretaria de Planejamento e Orçamento e terá as seguintes atribuições: [\(Nova redação dada pelo Decreto 6.488, de 11 de agosto de 2022, DOE 6.148\)](#)

I – receber e providenciar análises técnicas dos assuntos a serem submetidos ao Grupo;

II – preparar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões e material de apoio referente aos assuntos a serem apreciados;

III – providenciar os devidos encaminhamentos das deliberações e demais definições estabelecidas pelo Grupo;

IV – acompanhar o trabalho das comissões técnicas;

V – providenciar a veiculação dos atos do Grupo que necessitem de publicidade;

VI – manter o arquivo e controle das resoluções, deliberações, instruções normativas e demais atos do Grupo;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VII – elaborar as atas das reuniões do Grupo e submetê-las à aprovação deste;

VIII – adotar providências determinadas pelo Grupo ou necessárias ao funcionamento das demandas estabelecidas.

§1º As atribuições da secretaria de que trata o caput deste artigo serão executadas por um Secretário Executivo a ser escolhido entre os membros do Grupo Gestor. (incluído pelo Decreto 6.488, de 11 de agosto de 2022, DOE 6.148)

§2º Servidores públicos pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual poderão ser designados pelo Secretário Executivo para atuarem, sem prejuízo de suas atribuições e do exercício, direitos e vantagens do seu cargo, perante a Secretaria Executiva do Grupo Gestor. (incluído pelo Decreto 6.488, de 11 de agosto de 2022, DOE 6.148)

§3º Por deliberação do Grupo Gestor, observada a necessidade de se monitorarem ações, programas e projetos específicos, as atividades da Secretaria Executiva poderão ocorrer de forma descentralizada. (incluído pelo Decreto 6.488, de 11 de agosto de 2022, DOE 6.148)

~~Parágrafo único. As atividades da secretaria de que trata o caput deste artigo devem ser exercidas por um Secretário Executivo e servidores, todos designados mediante portaria do Secretário coordenador do Grupo Gestor, a ser escolhido entre os membros, sendo-lhes assegurado, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no Órgão de origem, observados os dispositivos legais. (revogado pelo Decreto 6.488, de 11 de agosto de 2022, DOE 6.148)~~

**Art. 6º** Incumbe ao Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público baixar os atos subsequentes necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** É revogado o Decreto 5.842, de 10 de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2021;  
200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Jairo Soares Mariano**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Sergislei Silva de Moura**  
Secretário de Estado do Planejamento e  
Orçamento

**Bruno Barreto Cesarino**  
Secretário de Estado da Administração

**Heber Luis Fidelis Fernandes**  
Secretário de Estado da Cidadania e  
Justiça

**Sebastião Pereira Neuzin Neto**  
Secretário-Chefe da Casa Civil, respondendo